

## PROJETO DE LEI Nº 2.630, DE 2020

Institui a Lei Brasileira de Liberdade,  
Responsabilidade e Transparência na  
Internet.

### EMENDA SUPRESSIVA Nº \_\_\_\_\_

Art. 1º Suprima-se o § 8º, Art. 22, do substitutivo apresentado ao Projeto de Lei nº 2.630, de 2020.

### JUSTIFICAÇÃO

No que parece particularmente grave, o texto aprovado no GT estabelece de maneira explícita que a imunidade parlamentar material se estende às plataformas mantidas pelos provedores de aplicação de redes sociais. Conforme manifestação de importantes entidades da sociedade civil brasileira, como a Coalizão Direitos na Rede, esse dispositivo não merece prosperar. Infelizmente, tem havido grande incidência de disseminação de conteúdos desinformativos ou mesmo ataques diretos às instituições e à democracia também por parte de parlamentares. O tratamento diferenciado dedicado a esses atores incidiria em um regime desigual entre os usuários de plataformas de redes sociais, aplicativos de mensageria privada e mecanismos de busca. Mesmo que haja previsão constitucional de uma “imunidade parlamentar” geral, para prevenir perseguição política por órgãos estatais, a inclusão dessa redação no PL poderá abrir brechas indesejáveis para interpretações de “blindagem” destes perfis por parte do Judiciário. Assim como várias regras presentes no ordenamento jurídico brasileiro, o mencionado dispositivo pode virar uma desculpa, ou justificativa, para que a prática de incitação ao crime, o discurso de ódio e a disseminação de desinformação continuem existindo por parte de alguns parlamentares.

Pelo exposto, solicito apoio para a aprovação desta emenda.

Sala da comissão, de \_\_\_\_\_ de 2022.

Deputado Reginaldo Lopes  
**PT/MG**

Deputado Rui Falcão  
**PT/SP**

Deputada Natália Bonavides  
**PT/RN**



Assinado eletronicamente, por delegação do(a) Dep. Reginaldo Lopes e outros  
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD226126812600>





## **Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Reginaldo Lopes )**

Emenda ao PL 2630/2020.

Assinaram eletronicamente o documento CD226126812600, nesta ordem:

- 1 Dep. Reginaldo Lopes (PT/MG) - LÍDER do PT      \*-(p\_7800)
- 2 Dep. Bira do Pindaré (PSB/MA) - LÍDER do PSB      \*-(P\_7834)
- 3 Dep. Rui Falcão (PT/SP)
- 4 Dep. André Figueiredo (PDT/CE) - LÍDER do PDT      \*-(P\_112403)
- 5 Dep. Renildo Calheiros (PCdoB/PE) - LÍDER do PCdoB
- 6 Dep. Patrus Ananias (PT/MG)
- 7 Dep. Natália Bonavides (PT/RN) - LÍDER do PT

\* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

